



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

**CONTRATO 02/2019**

**Requisição nº 12-26-01/2018**

**Pregão presencial nº 12/2018**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, RG nº 36.879.732-6 SSP/SP, CPF nº 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **ILUMINAR PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME**, com sede na Rua Leonardo Roitman, nº 27, conjunto 38, Bairro Vila Mathias, cidade de Santos – SP, CEP 11015-550, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 55.674.097/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO JOSÉ DE SOUSA**, RG nº 57.509.658-5 SSP/SP, CPF nº 676.373.614-20, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo sido aceita a proposta por esta apresentada e sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, celebram o presente contrato administrativo, a ser executado pelo regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ITEM, DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALOR:** : Item 01 - manutenção da central de detecção da rede de incêndio com laços detectores e sirenes e alarmes de evacuação da Câmara Municipal de Cubatão, no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:** O prazo para execução do objeto é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, encerrando a sua vigência na data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão, situada na Praça dos Emancipadores s/n, Centro, Bloco Legislativo, Cubatão/SP.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**5.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** o objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias contados da comunicação escrita do CONTRATADO de conclusão dos serviços.

**5.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO:** o objeto contratual será recebido definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de expedição do termo circunstanciado de recebimento provisório, desde que o responsável pela fiscalização tenha aprovado a completa adequação do objeto executado aos termos contratuais.

**5.3.** Constatadas irregularidades no objeto, o servidor responsável pela fiscalização e recebimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**5.3.1.** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações contidas no ANEXO I (Termo de Referência) do edital de Pregão Presencial nº 12/2018 ou se forem constatados defeitos, determinando sua substituição e/ou sua reparação;

**5.3.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**5.4.** As irregularidades deverão ser sanadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente ofertado.

**5.5.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, pela correção e pela segurança dos serviços/materiais fornecidos.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1.** O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de assinatura do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, ocasião em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.2.** Ao se constatarem erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções.
- 6.3.** Ao se constatarem defeitos no objeto executado, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades.
- 6.4.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6.5.** O valor dos encargos previstos no subitem anterior será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato por meio de servidor(es) especialmente designado(s) para a consecução desse mister.
- 7.2.** Efetuar o pagamento, na forma do Edital e deste contrato.
- 7.3.** Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de irregularidades.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1.** Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas no edital Pregão Presencial nº 12/2018 e no presente contrato.
- 8.2.** Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto contratado, podendo a CONTRATANTE descontar os prejuízos dos pagamentos a serem realizados à CONTRATADA.
- 8.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação atualizada sempre que algum documento perder a validade.
- 8.4.** Apresentar, no ato da entrega do objeto, documento fiscal válido correspondente ao serviço/ fornecimento.
- 8.5.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, frete, transporte, materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, seguros, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, fiscais, comerciais, entre outras despesas diretas e indiretas.
- 8.6.** Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.
- 8.7.** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
- 8.8.** Manter seu pessoal uniformizado e identificado através de crachás, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI's.
- 8.9.** Refazer, às suas expensas, os serviços defeituosos ou executados de forma inadequada.
- 8.10.** Substituir, às suas expensas, os materiais/mercadorias fornecidos que apresentarem defeitos.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES:**

- 9.1.** Ficará impedida de licitar e contratar nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de



# *Câmara Municipal de Cubatão*

## *Estado de São Paulo*

São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da concomitante aplicação das multas previstas no edital de licitação ou neste contrato e das demais cominações legais prevista na legislação vigente.

**9.2.** O atraso injustificado, total ou parcial, na conclusão do objeto contratado, implica multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, hipótese em que, ultrapassado o limite de 20 (vinte) dias sem o cumprimento da obrigação, caracterizar-se-á, a critério da Administração, o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à multa prevista no subitem seguinte.

**9.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital de licitação e neste contrato implicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízo da rescisão do contrato pela Administração, na forma do artigo 78 da referida lei.

**9.4.** A pena de multa será aplicada a cada descumprimento, sendo que a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outra.

**9.5.** A pena de multa pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as penas de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e com a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, caput e § 2º, da Lei nº 8.666/93, conforme a gravidade da falta que a gerou.

**9.6.** A aplicação das sanções previstas neste capítulo não afasta a responsabilização civil da adjudicatária pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**9.7.** A aplicação de penalidades não impede a Administração de exigir o ressarcimento dos prejuízos causados pela adjudicatária/contratada.

**9.8.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à contratada.

**9.9.** A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação da licitante adjudicatária, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** o presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, assegurando-se à CONTRATANTE os direitos previstos no artigo 80 da referida Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** as despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados sob Dotação 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, bem como pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Complementar Federal nº 123/06, pelos preceitos de direito público e, subsidiariamente, nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cubatão/SP para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**14.1.** A fiscalização e o gerenciamento deste contrato competem à Divisão Administrativa, sob a responsabilidade da Sra. Franceneide de Moraes Santos Silva.

**14.2.** Constituem partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital de Pregão Presencial nº 12/2018 e seus respectivos anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela contratada e a ata da sessão do Pregão Presencial nº 12/2018, aos quais este contrato fica vinculado.

**14.3.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos fiscais, tributários, previdenciários,

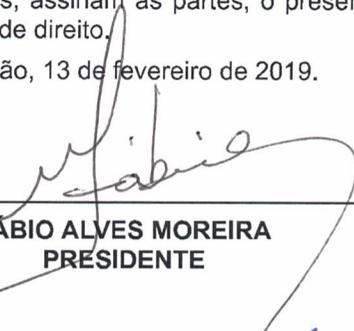


*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

sociais e trabalhistas não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes, o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, rubricadas para todos os efeitos de direito.

Cubatão, 13 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
**PRÉSIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO JOSÉ DE SOUSA**  
**ILUMINAR PROJETOS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI ME**